

Screenshot of a web browser showing a digital process flow and a document viewer.

The browser tabs include: Email - Alana Lima, Controle de documento, Mensagens, Sistema SAJ, Audiências, Consulta processo, 0800133-81.2020.8, and others.

The main content area shows:

- PJe ProceComCiv 0800133-81.2020.8.18.0082**
- BIBIANO RODRIGUES DE ANDRADE X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS ...
- A timeline on the left:
 - 06 Nov 2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO (12947340 - Petição, 12947349 - Petição (2712904 IMPUGNACAO AO LAUDO PERICIAL 01))
 - 28 Oct 2020: EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS (12775281 - Intimação)
 - 06 Nov 2020: JUNTADA DE LAUDO PERICIAL (12775250 - Laudo Pericial)
- A central panel displays a document titled "downloadBinario.seam" (page 1 of 2) from "JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS".

2712904-C3/2020-01547/ INVALIDEZ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AROAZES/PI

Processo: 08001338120208180082
- At the bottom, there are system icons for Windows, network, and time (09:18, 06/11/2020).



Número: **0800133-81.2020.8.18.0082**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Aroazes**

Última distribuição : **24/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BIBIANO RODRIGUES DE ANDRADE (AUTOR)	JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12947 349	06/11/2020 09:18	<u>2712904_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AROAZES/PI

Processo: 08001338120208180082

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BIBIANO RODRIGUES DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 01/10/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: BIBIANO RODRIGUES DE ANDRADE

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03887
CONTA: 000000025477-4

Nr. da Autenticação 613D81DA62ACCD72

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/11/2020 09:18:14
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011060918146800000012246811>
Número do documento: 2011060918146800000012246811

Num. 12947349 - Pág. 1

E,
BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 17/02/2020
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: BIBIANO RODRIGUES DE ANDRADE

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03887
CONTA: 000000025477-4

Nr. da Autenticação E442C5F9AC958445

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo, que aponta a gradação repercussão de 50% para o membro inferior direito:

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.
DISFUNÇÃO nervosa do nervo do membro inferior direito (50%)
Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial,

Ocorre que, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 4.725,00 (quatro mil e setecentos e vinte e cinco reais), não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

AROAIZES, 5 de novembro de 2020.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/11/2020 09:18:14
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011060918146800000012246811>
Número do documento: 2011060918146800000012246811

Num. 12947349 - Pág. 2